DECRETO Nº 52.098, DE 28 DE AGOSTO DE 2007

Dá nova redação a dispositivos que especifica do Decreto nº 47.820, de 19 de maio de 2003, que reformula o Sistema de Gestão do Patrimônio Imobiliário do Estado e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante enumerados do artigo 5º do Decreto nº 47.820, de 19 de maio de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o inciso IV:

"IV - 1 (um) representante da Casa Civil;"; (NR)

II - o § 1º:

"§ 1º - Os membros de que tratam os incisos I a IV deste artigo e seus suplentes serão indicados pelos Titulares das respectivas Pastas.". (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2007

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 2007.

DECRETO Nº 52.099, DE 28 DE AGOSTO DE 2007

Dispõe sobre o apoio administrativo e operacional às Secretarias de Relações Institucionais e de Comunicação

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que as unidades previstas na estrutura definida para as Secretarias de Relações Institucionais e de Comunicação, respectivamente, pelos Decretos nº 51.462, de 1º de janeiro de 2007, e nº 51.465, da mesma data, encontram-se em processo de implantação; e

Considerando que essas Secretarias de Estado estão sediadas no Palácio dos Bandeirantes,

Decreta:

Artigo 1º - Até 31 de dezembro de 2007, a Casa Civil poderá prestar, subsidiariamente, apoio administrativo e operacional às Secretarias de Relações Institucionais e de Comunicação, de maneira a contribuir para o pleno desempenho de suas funções.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2007.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2007

JOSÉ SERRA

Hubert Alquéres

Secretário de Comunicação

José Henrique Reis Lobo

Secretário de Relações Institucionais

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 2007.

DECRETO Nº 52.100, DE 28 DE AGOSTO DE 2007

Dá nova redação ao artigo 2º do Decreto nº 42.341, de 15 de outubro de 1997, que delega ao Secretário de Agricultura e Abastecimento competência para permitir o uso de dependências do Parque "Fernando Costa" e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 2º do Decreto nº 42.341, de 15 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Caberá ao Secretário de Agricultura e Abastecimento estabelecer as condições de uso das dependências e instalações, inclusive de pessoas físicas que comercializem coisas, em ponto fixo, munidas de equipamentos.". (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2007

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 2007.

DECRETO Nº 52.101, DE 28 DE AGOSTO DE 2007

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Habitação, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 8º da Lei 12.549, de 02 de março de 2007,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 44.036.570,00 (Quarenta e quatro milhões, trinta e seis mil, quinhentos e setenta reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelos Anexos I e II, de que trata o artigo 5°, do Decreto n° 51.636, de 09 de março de 2007, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 2007

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 2007.

TABELA 1	*SUPLEMENTAÇÃO*	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
25000	SEC. HABITAÇÃO			
25001	SECRETARIA DA HABITAÇÃO			
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	1		22.018.285,00
4 4 40 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1		22.018.285,00
	T O T A L	1		44.036.570,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
16.451.2506.5057	MELHORIAS HABITACIONAIS E URBANAS			44.036.570,00
		1	3	22.018.285,00
		1	4	22.018.285,00
	T O T A L			44.036.570,00

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
25000	SEC. HABITAÇÃO			
25001	SECRETARIA DA HABITAÇÃO			
4 5 90 65	CONST. OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	1		44.036.570,00
	T O T A L	1		44.036.570,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
16.482.0001.1682	SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA CDHU			44.036.570,00
		1	5	44.036.570,00
	T O T A L			44.036.570,00

TABELA 2	*SUPLEMENTAÇÃO*	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
25000	SEC. HABITAÇÃO			
	T O T A L	1	3	22.018.285,00
	AGOSTO			8.500.000,00
	SETEMBRO			8.500.000,00
	OUTUBRO			5.018.285,00
	T O T A L	1	4	22.018.285,00
	AGOSTO			8.500.000,00
	SETEMBRO			8.500.000,00
	OUTUBRO			5.018.285,00
	T O T A L G E R A L			44.036.570,00

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
25000	SEC. HABITAÇÃO			
	T O T A L	1	5	44.036.570,00
	AGOSTO			17.000.000,00
	SETEMBRO			17.000.000,00
	OUTUBRO			10.036.570,00

TABELA 3				*MARGEM ORÇAMENTÁRIA*	VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO				VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM		
12549	8º	1º	3	44.036.570,00	44.036.570,00	0,00
TOTAL GERAL				44.036.570,00	44.036.570,00	0,00

Atos do Governador

DECRETO DE 28-8-2007

Nomeando, com fundamento no art. 9º da Lei 3.415-82, com redação alterada pela Lei 4.831-85, e nos termos do art. 10, III e IX, dos Estatutos da Fundação Pró-Sangue - Hemocentro de São Paulo, aprovados pelo Dec. 41.628-97, os abaixo discriminados para integrarem, como membros, o Conselho Curador da aludida Fundação, para um mandato de 4 anos, na qualidade de representantes:

da Casa Civil: Carlos Knapp e Edmar Alcides Bocchi, respectivamente como titular e suplente;

da comunidade médico-científica: Whady Armino Hueb e Charles Mady, respectivamente como titular e suplente.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Protocolo de Intenções

Signatários: o Estado de São Paulo, da República Federativa do Brasil, e a Província de Guangdong, da República Popular da China - Objeto: estabelecer diretrizes com vista à propositura, em conjunto pelos signatários e com base numa parceria efetiva, de futuras ações de cooperação e intercâmbio, de várias formas e em diversas áreas, visando contribuir para promover a prosperidade e o desenvolvimento das duas coletividades - Vigência: 5 anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, a critério dos signatários - Data de assinatura: 28-8-2007.

FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho da Presidente, de 27-8-2007

Processo FUSSESP nº 604/2007: À vista dos elementos de instrução contidos nos autos, e nos termos do Parecer AJG nº 0728/2007, Ratifico a dispensa de licitação, na forma do disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com posteriores alterações, reconhecida pelo Chefe de Gabinete com fundamento no artigo 24, inciso VIII, do mesmo diploma legal, para contratação da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP, para a prestação de serviços de administração de bolsas de estágio.

Portaria FUSSESP/CG - 5, de 27-8-2007

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Especial para Avaliação de Responsabilidade sobre Multa de Trânsito

O Chefe de Gabinete do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1º - Nomear os membros da Comissão Especial para Avaliação de Responsabilidade sobre Multa de Trânsito:

I - Susana de Azevedo Marques Xavier François-Marsal, R.G. nº 18.165.073-3, que atuará como Presidente;

II - Thais Miremis Sanfelippo da Silva Amadio, RG. 9.806.660-2;

III - Elaine Fátima Barbieri, R.G. nº 13.093.498-7.

Artigo 2º - Compete à Comissão a que se refere o artigo 1º, a instauração de Procedimento Averiguatório, em caráter preliminar, nos termos do artigo 264, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, alterada pela Lei Complementar nº. 942, de 06 de junho de 2003, visando a apuração das responsabilidades pelas infrações às normas de trânsito dispostas no Código de Trânsito Brasileiro, no âmbito do FUSSESP.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

(Republicado por ter saído com incorreções.)

Extratos de Termos de Aditamento

Proc. FUSSESP nº 859/2005 - Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Lucélia - Objeto: Aditamento ao convênio firmado em 29/11/2006 - Cláusulas Aditadas: Cláusula Primeira - O plano de trabalho, de que cuida a cláusula primeira do convênio, fica alterado no tocante aos itens IX, X e XI, conforme fls. 130/131, ficando também, em conseqüência, modificado o cronograma de que cuida a mesma cláusula, nos termos do documento inserto às fls.130 do processo FUSSESP nº 859/2005, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. - Cláusula Segunda - O prazo de vigência do ajuste, previsto no "caput" da cláusula sétima, fica prorrogado até 18 de novembro de 2007. - Ratifica as demais cláusulas. - Autorização da Presidente em 21/08/2007 - Data da Assinatura: 21/08/2007

Proc. FUSSESP nº 1235/2005 - Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Viradouro - Objeto: Aditamento ao convênio firmado em 04/12/2006 - Cláusulas Aditadas: Cláusula Primeira - O cronograma do plano de trabalho, de que cuida a Cláusula Primeira do convênio, fica alterado nos termos do item VI do documento inserto às fls. 115/123 do Processo FUSSESP nº 1.235/2005, que passa a integrar o ajuste para todos os fins. - Cláusula Segunda - O prazo de vigência do ajuste, previsto no "caput" da Cláusula Sétima, fica prorrogado até 06 de novembro de 2007. - Ratifica as demais cláusulas. - Autorização da Presidente em 15/08/2007 - Data da Assinatura: 22/08/2007

Comunicação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SECOM - 5, de 28-8-2007

Dispõe sobre aplicação de multas nos contratos celebrados no âmbito da Secretaria de Comunicação, previstas nos arts. 79, 80 e 81 da Lei 6.544-89, combinados com os arts. 86 a 88 da Lei 8.666-93

O Secretário de Comunicação de acordo com o art. 24, I, alínea "a" e II, alínea "b",do Dec. 51.465, de 1.º de janeiro de 2007 resolve:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - O atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos nos contratos administrativos celebrados no âmbito da Secretaria de Comunicação ou sua inexecução total ou parcial sujeitará a contratada à multa, na forma prevista nesta resolução, sem prejuízo das demais sanções legais.

Artigo 2º - A contagem dos prazos de entrega ou execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subseqüente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo 1º - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Comunicação.

Parágrafo 2º - Será considerada como entrega imediata aquela que ocorrer em até 3 dias, contados na forma deste artigo.

Artigo 3º O atraso na execução dos ajustes estará configurado a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do encerramento do prazo estabelecido no contrato para o cumprimento da obrigação.

Artigo 4º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ou execução ensejará a aplicação da multa em dobro.

SEÇÃO II

DA MULTA POR ATRASO

Artigo 5º - Nos contratos de compra e serviços o atraso injustificado sujeitará a contratada à multa moratória, calculada à razão de 0,1% ao dia sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

Artigo 6º - O atraso injustificado superior a 60 dias corridos será considerado inexecução, salvo razões de interesse público expostos no ato da autoridade competente para a contratação.

Artigo 7º - O atraso injustificado na execução do contrato de obras e serviços de engenharia sujeitará a contratada à multa moratória diária, calculada sobre o valor da etapa indicada no cronograma, incluída a atualização contratual, se for o caso, na seguinte proporção:

I - atrasos de até 30 dias - 0,2% ao dia;

II - atrasos superiores a 30 dias - 6% mais 0,4% ao dia a partir do 31º dia, limitados esses atrasos a 60 dias, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste por ato da Administração.

SEÇÃO III

DA MULTA POR INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL

Artigo 8º - Pela recusa na assinatura do contrato, de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente ou, ainda, pela inexecução do seu objeto, parcial ou totalmente, a Administração aplicará multa de 20% sobre o valor da obrigação não cumprida.

Parágrafo Único - Se a recusa for motivada em fato impeditivo relevante, devidamente comprovada e superveniente à apresentação da proposta, a multa poderá ser relevada por ato motivado da autoridade competente para a contratação.

SECÃO IV

DA APLICAÇÃO DA MULTA

Artigo 9º - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será intimada por escrito, para, querendo, defender-se no prazo de 5 dias úteis, contados do primeiro dia útil subseqüente à data da comunicação da infração e da penalidade a que estará sujeita.

Parágrafo Único - A autoridade competente para a contratação decidirá, motivadamente, e, no mesmo ato, aplicará a multa, quando for o caso. Publicada a decisão de aplicação da multa no Diário Oficial do Estado, a contratada terá prazo de 5 dias úteis para efetuar o recolhimento do respectivo valor.

Artigo 10 - Juntamente com a pena pecuniária prevista no art. 8º, poderão ser aplicadas as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste.

Parágrafo único - A aplicação da multa prevista nos arts. 5º e 7º, de natureza moratória, não impede a aplicação superveniente da multa, de natureza compensatória, prevista no art. 8º, cumulando-se os respectivos valores.

Artigo 11 - Independentemente das sanções estabelecidas no art. 8º e no caput do art. 10, a contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

SECÃO V

DOS RECURSOS

Artigo 12 - Da aplicação das multas previstas nesta resolução caberá recurso no prazo de 5(cinco) dias úteis, conforme o disposto no artigo 87, § 2.º da Lei Federal n.º 8.666, de 21-6-93.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13 - As disposições desta resolução aplicam-se, também, aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação.

Artigo 14 - Os valores das multas não recolhidas no prazo serão descontados da garantia do respectivo contrato ou dos pagamentos devidos à contratada. Na impossibilidade, a cobrança será feita judicialmente.

Parágrafo Único - Serão aplicados juros moratórios à razão de 1/2% ao mês, às multas não recolhidas até o vencimento.

Artigo 15 - Os instrumentos convocatórios deverão fazer menção à presente resolução.

Artigo 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Economia e Planejamento

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO

DIRETORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO ORÇAMENTÁRIO

Instrução DPDO - 29, de 28-8-2007

Altera a denominação de unidade de despesa da classificação institucional da Secretaria da Segurança Pública

A Diretora da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento Orçamentário, tendo em vista o Decreto nº 52.094, de 27 de agosto de 2007, resolve:

Artigo 1º - Fica alterada no artigo 1º da Instrução DPDO 16, de 26 de julho de 2006, a denominação da Unidade de Despesa, vinculada à Unidade Orçamentária Delegacia Geral de Polícia da Secretaria da Segurança Pública, a seguir especificada:

DE:

ORG.	U.O.	(U.G.O.)	U.D. (UGE)	Denominação
18000				SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
	18002	180011		DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA
18000	18002	180011	180120	Divisão de Transportes da Delegacia Geral de Polícia

PARA:

ORG	U.O.	(U.G.O.)	U.D. (UGE)	Denominação
18000	18002	180011	180120	Divisão de Transportes

Artigo 2º - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS

Extrato do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação e Ratificação

Processo AGEMCAMP - 001-2006, Amparo Legal - Lei Federal 8.666/93,art. 25, "caput" e Lei Estadual. 6.544/89, modificada pela Lei. 9.001/1994, art. 25, "caput". Parecer Jurídico CJ-STM . 169/2006. Objeto: Estabelecer as condições necessárias á aplicação e gestão dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas - FUNDOCAMP. Contratada: Banco Nossa Caixa S/A. Valor de R$ 375.000,00. Ratificação: do Ato de Inexigibilidade do Diretor Adjunto da Diretoria Administrativa, ratificado pelo Diretor Executivo, atendendo exigência do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Extratos de Contrato

Processo FPFL nº. 350/2007. Contratante: Fundação Prefeito Faria Lima – CEPAM. Contratada: Marisa da Silva Rodrigues. Termo de Contrato 35-2007, de prestação de serviços profissionais especializados consistentes na assessoria para condução e mediação de grupos nas Oficinas de Levantamento de Necessidade de Qualificação Profissional, a serem realizadas no Estado de São Paulo, nos Municípios de Andradina, Birigui, Franca, São Joaquim da Barra, Ribeirão Preto, Sertãozinho, Cruzeiro, Guaratinguetá, Pindamonhangaba e Taubaté, com fundamento no art. 24, II, da Lei federal 8.666-93, com as alterações posteriores, conforme instrução dos autos. Vigência: quatro meses, a contar da data da assinatura do Contrato: 27 de agosto de 2007. Valor global: R$ 7.952.00.

Processo FPFL nº. 760-2003 – V Volume. Contratante: Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM. Contratada: Uni Repro Soluções para Documentos Ltda. Termo de Prorrogação e Aditamento de Contrato nº. 34-2007, do Contrato 60/2004, de prestação de serviços de locação de seis equipamentos de impressão e dois equipamentos de reprografia. Vigência: doze meses, com início em 25/08/2007 Valor mensal: R$ 4.485,37. Valor global R$ 53.824,48.

Gestão Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 28-8-2007

Processo Nº SEP 0381/2007 - Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria à SEP/CPA no aprimoramento do processo de planejamento com a elaboração de modelo estratégico de gestão e avaliação de resultados da efetividade e avaliação do PPA e formulação de proposta para desenvolvimento de plano de longo prazo para o Estado

Contratada: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe

Valor: R$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais).

Enquadramento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, artigo 24, inciso XIII.

Deliberação: a vista dos elementos constantes do processo, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 26, Ratifico o ato de dispensa de licitação praticado pela Chefia de Gabinete da Secretaria de Gestão Pública.